



2.806 Pragem

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº. 3201, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de Uso de Duas Salas de Aula da EMEF Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de 2 (duas) Salas de aula da EMEF Nossa Senhora das Graças, para utilização da Empresa Q.I. Escolas e Faculdades Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.321.826/0001-33, para implantação de Cursos Técnicos na modalidade de Educação à Distância e de cursos de qualificação profissional.

Art. 2º A concessão das salas de aula é feita até 31 de dezembro de 2016, podendo ser extinta a qualquer tempo, conforme o interesse público, e esta ocorrerão, em especial, nos seguintes casos:

§1º - Não dar início aos cursos técnicos no prazo de 06 (seis) meses.

§2º - Não estiver em dia com a documentação jurídica e fiscal.

Art. 3º Todas e quaisquer benfeitorias agregadas às salas, necessárias ou não, poderão ser feitas com o consentimento por escrito da concedente.

Art. 4º A Empresa Q.I. Escolas e Faculdades Ltda, beneficiária fica obrigada Zelar pela integridade dos bens como se seus fossem, restituindo-os ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo por perdas e danos.

Art. 5º O Município arcará com o pagamento de oitenta por cento das despesas de energia elétrica e abastecimento de água da EMEF Nossa Senhora das Graças, em contrapartida o cessionário pagará vinte por cento das despesas de energia elétrica e abastecimento de água, além de disponibilizar 15 (quinze) bolsas ao Município.

Art. 6º A Concessão ficará extinta de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações ao Município caso a beneficiária venha a dar outra destinação às salas de aulas, senão para o qual for cedido, transferir a concessão, alugar o imóvel, emprestá-lo ou cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título.

Art. 7º As demais condições da presente concessão serão firmadas em Contrato.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

06 / Agosto 2013
